Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 91/02
Em 2/5/02

Os autorizatários do serviço transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, disciplinado pela Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, indiscutivelmente atuam num segmento fundamental para a sociedade, uma vez que o serviço por ônibus funciona de forma precária.

Visando atender às necessidades da comunidade, muitas vezes esta Casa tem alterado a referida legislação, e, para isso, temos estado em permanente contato com diversos munícipes.

Infelizmente, muitas têm sido as reclamações de usuários daquele serviço em relação aos abusos praticados por alguns motoristas dos veículos de lotação, colocando em risco a segurança no trânsito.

Em vista disso, e no intuito de reforçar a fiscalização realizada pela Prefeitura, entendemos interessante abrir espaço para que o munícipe denuncie as irregularidades, através de um serviço telefônico vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Essa é uma forma de inibir a prática de abusos por parte dos motoristas e possibilitar a participação direta do interessado na melhora da qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 54 ***/02***

D O C U M E N T O N.º 558 ***/02***

Acrescenta **inciso XII** ao **art. 13** da **Lei n.º 486-A/97,** que dispõe sobre o serviço de **transporte coletivo** de **passageiros** na modalidade **lotação** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte inciso XII:

"Art. 13 - .....

XII – exibir em local visível, interna e externamente, adesivos fornecidos pelas associações de autorizatários, contendo os dizeres "***Como estou dirigindo?***" e o número de telefone do serviço de atendimento vinculado à Secretaria de Transportes".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 30 de abril de 2002.

FERNANDO BISPO

TEC0286/CK/AD - er